



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.345 - ANO: XVI

Página 2 de 4

www.ubirata.pr.gov.br

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 11, de 6 de janeiro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação, conforme segue:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Dias de férias	Efeitos a partir de
Amadeu dos Santos Ribeiro	Gari	05/12/2018 a 05/12/2019	30 (trinta)	04/02/2021
Bebeto Miguel Dapunicena dos Santos	Coveiro	20/05/2019 a 20/05/2020	30 (trinta)	04/02/2021
Claudionir dos Santos Mathias	Eletricista instalador	23/04/2018 a 12/12/2019	30 (trinta)	04/02/2021
Dianni da Silva Vigilato	Margarida	17/05/2019 a 17/05/2020	30 (trinta)	04/02/2021
Donizete Nogueira de Carvalho	Gari	10/04/2019 a 10/04/2020	30 (trinta)	04/02/2021
Ednéia da Silva Moreira	Servente de limpeza	22/02/2018 a 22/02/2019	30 (trinta)	04/02/2021
Gilvan Aragão dos Santos	Chefe de Setor de Limpeza	12/06/2017 a 12/06/2018	30 (trinta)	04/02/2021
Izabel Aparecida Santana do Carmo	Margarida	03/05/2019 a 03/05/2020	30 (trinta)	04/02/2021
Maria de Lurdes Moreira	Auxiliar de serviços diversos	04/07/2018 a 04/07/2019	30 (trinta)	04/02/2021
Patrícia Fernanda de Lima	Margarida	19/06/2018 a 19/06/2019	30 (trinta)	04/02/2021
Pedro João Ghelere	Pedreiro	22/03/2019 a 22/03/2020	30 (trinta)	04/02/2021
Rita Macedo Neta	Margarida	25/08/2018 a 25/08/2019	30 (trinta)	04/02/2021

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSILDA FERREIRA

PORTARIA Nº 50, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Concede férias.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 11, de 6 de janeiro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, conforme segue:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Dias de férias	Efeitos a partir de
Cristina do Nascimento Burger	Conselheira tutelar, lotada no Gabinete do Prefeito	10/01/2020 a 10/01/2021	30 (trinta)	10/02/2021
Elaine Perin Muriho	Auxiliar de saneamento, lotada na Secretaria da Saúde	31/12/2018 a 31/12/2019	20 (vinte)	18/01/2021
Eliane Pereira Fratucci	Técnica em enfermagem, lotada na Secretaria da Saúde	21/08/2019 a 21/08/2020	10 (dez)	01/02/2021
Fábio Franciosi	Auxiliar de saneamento, lotado na Secretaria da Saúde	01/06/2019 a 01/06/2020	10 (dez)	10/02/2021
Márcia da Silva Ferreira Rigolin	Técnica em saúde bucal, lotada na Secretaria da Saúde	01/12/2019 a 01/12/2020	20 (vinte)	25/01/2021
Naira Priscila Bueno dos Santos	Cirurgiã dentista, lotada na Secretaria da Saúde	24/10/2018 a 24/10/2019	20 (vinte)	25/01/2021
Rosa Maria da Silva	Assistente de administração, lotada na Secretaria da Saúde	04/05/2019 a 04/05/2020	20 (vinte)	08/02/2021
Rosana Maria da Silva Teixeira	Agente comunitário de saúde, lotada na Secretaria da Saúde	22/03/2019 a 22/03/2020	20 (vinte)	18/01/2021
Solange Fabris Rezende	Enfermeira, lotada na Secretaria da Saúde	07/01/2019 a 07/01/2020	10 (dez)	18/01/2021
Solange Rodrigues da Silva Fernandes	Assistente de administração, lotada na Controladoria Geral do Município	01/04/2019 a 01/04/2020	10 (dez)	22/02/2021
Solemária de Oliveira Fontin	Auxiliar administrativo, lotada na Controladoria Geral do Município	01/03/2018 a 01/03/2019	10 (dez)	03/02/2021

Vanessa da Silva Leverentz	Motorista, lotada na Secretaria da Saúde	19/04/2019 a 19/04/2020	30 (trinta)	18/01/2021
Vera Lúcia de Fátima Antunes de Souza	Servente de limpeza, lotada na Secretaria da Saúde	01/10/2019 a 01/10/2020	30 (trinta)	01/02/2021

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSILDA FERREIRA

PORTARIA Nº 51, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Designa servidores para constituir Comissão Permanente de Avaliação de bens patrimoniais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para constituir Comissão Permanente de Avaliação de bens patrimoniais, no período de 22/01/2021 a 31/12/2021:

Órgão	Servidor
Secretaria da Administração	Aline Ferreira Hespagnol
Secretaria da Assistência Social	Israel Vieira Scorzato Chaves
Secretaria da Educação e Cultura	Neiva Grigio Gindri
Secretaria das Finanças e Planejamento	Valdinei da Silva
Secretaria da Saúde	Camila Aparecida Carvalho da Silva
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Aimoré Pereira de Cavalho Terezinha Bento
Secretaria de Obras	José Antônio Lázaro
Secretaria de Serv. Urbanos e Pavimentação	João Martos Moreno
Secretaria de Viação e Serviços Rurais	Luiz Antônio Marafon
Secretaria do Esporte e Lazer	Sullivan José Mohanna Rocha

Art. 2º São atribuições da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Patrimoniais:

- Examinar e avaliar bens patrimoniais para fins de locação, alienação, transferência, permuta, e ainda recebimento ou pagamento por dação em pagamento;
- Emitir parecer sobre o aproveitamento ou reaproveitamento de bens patrimoniais;
- Emitir parecer sobre avaliação de bens patrimoniais em desuso, obsoletos, sucateados, extraviados ou roubados;
- Emitir pareceres sobre a doação de bens móveis, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;
- Verificar a inservibilidade de bens do município para fins de baixa patrimonial;
- Recomendar a baixa de bens patrimoniais; e
- Auxiliar nos procedimentos de alienação bens patrimoniais.

Art. 3º As atribuições da Comissão sempre serão exercidas em conjunto por três membros ou mais, conforme o caso.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO

PROCESSOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5099/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2021

O Município de Ubiratã torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, visando a AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE RECARGAS E BOTTÕES DE GÁS DESTINADOS AO MUNICÍPIO. Recebimento e abertura das Propostas: 04 de fevereiro de 2021, às 9 horas. Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt. O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios. Ubiratã, Paraná, 20 de janeiro de 2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 01/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5100/2021

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à Aquisição de cestas básicas para atendimento às famílias dentro da lei de benefícios eventuais no programa pro cidadania.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO: O Centro de Referência da Assistência Social é considerado como "porta de entrada" da Política de Assistência Social. O CRAS é um espaço público e não contributivo, que desenvolve um trabalho voltado para a efetivação de direitos, exercendo um papel importante onde está localizado.

O Centro de Referência da Assistência Social tem como objetivo em sua atuação prevenir as situações de vulnerabilidade social e fortalecer os vínculos familiares, contando com o apoio de outros serviços relativos à acolhida e autonomia das famílias para execução de suas políticas. Configurando-se assim, em um espaço de concretização de direitos.





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.345 - ANO: XVI

Página 3 de 4

www.ubirata.pr.gov.br

Dentre os serviços que são oferecidos no CRAS destacamos os benefícios eventuais que se configuram como um direito de todo cidadão e são assegurados pelo Art. 22 da Lei nº 8.742 de 1993, alterada pela lei nº 12.435 de 2011. De acordo com o Ministério de Desenvolvimento Social (MDS): Os benefícios eventuais são benefícios da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e as famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária.

Em decorrência do regime temporário para o enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente da pandemia do coronavírus, há necessidade de aquisição emergencial de auxílio alimentação, no entanto, a empresa que foi contratada por este município através do contrato nº 448/2020, cujo objeto do presente instrumento é Aquisição de cestas básicas para atendimento às famílias dentro da lei de benefícios eventuais no programa Pró-Cidadania, vinculado ao Processo Licitatório 5070/2020, Pregão eletrônico 140/2020. Esta solicitação tem como fundamento a não entrega do produto, a empresa se nega a fazê-lo pelo preço acordado em contrato. Mesmo após diversos contatos telefônicos e notificação por e-mail. Isso gerou aumento da necessidade, assim solicitamos uma dispensa emergencial no total de 400 cestas básicas. Diante do exposto, está sendo instaurado à abertura do Processo Administrativo nº 01/2021, para apuração de responsabilidade da empresa vencedora no Pregão Eletrônico nº 140/2020 - Processo nº 5070/2020, pelo descumprimento das normas estabelecidas em contrato.

O Serviço de auxílio alimentação está dentro do Plano de Inserção de Benefícios Eventuais de Assistência Social do município de Ubiratã-PR conforme a Lei insere-se como um importante instrumento de garantia de acesso aos benefícios eventuais às famílias e ou indivíduos que se encontram em momentos de fragilidades, neste momento, estamos vivendo uma calamidade pública em virtude da pandemia COVID-19. Sendo assim, houve um aumento significativo nos pedidos de auxílio alimentação, nesse sentido as ações de proteção de caráter eventual e suplementar devem ser incorporadas ao movimento de concretização de direitos sociais, se configurando enquanto instrumento de proteção social somados a outras profissões da política de assistência social.

Os benefícios assistenciais no âmbito do SUAS, são prestados de forma articulada às demais garantias, o que significa a perspectiva de um trabalho continuado com as famílias atendidas, com vistas à inserção nos serviços objetivando a superação das situações de vulnerabilidade.

Assim a concessão de cestas básicas às famílias referenciadas no Centro de Referência da Assistência Social-CRAS, e da Secretaria de Assistência Social depende da realização de triagem, mediante critérios estabelecidos pela assistência social, concretizando-se como uma importante ferramenta no atendimento das famílias vulneráveis.

Tal visto que a alimentação adequada é um direito básico de cada cidadão e deve ser garantido pelo Estado, município os níveis de pobreza e vulnerabilidade social.

Com o status de direito fundamental, é importante que a Administração deva concentrar esforços para que se cumpra o dever de segurança preceituado em nível constitucional, de forma que o direito à alimentação tenha eficácia imediata em situações como a que estamos vivenciando nos dias de hoje.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

RM MARINGÁ ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.945.654/0001-11, situada na Rodovia PR 317 Km 6 box 229 / Parque Industrial, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP nº 87065-901, Telefone nº (44) 3024-0600, e-mail rmmaringa1@gmail.com.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ - 42.484,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais).

6. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0801. Despesa Orçamentária: 3437. Categoria: 339030071200. Descrição da Despesa: Gêneros alimentícios para copa e cantina. Fonte de Recurso:

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Lote	Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total	
1	1	Cesta básica contendo açúcar cristal, arroz, bolacha de leite, farinha de mandioca, farinha de trigo, feijão carioca, fubá mimoso, macarrão com sêmola, extrato de tomate, óleo de soja, ovos de galinha, sal refinado, sardinha com óleo comestível e leite integral.	400	UN.	106,21	42.484,00	
	Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total	Marca
	1	Açúcar cristal de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana de açúcar sólida, com cristais bem definidos. Pacote com 05 kg.	400	PC	R\$ 13,50	R\$ 5.400,00	Douro
	2	Arroz agulhinha, classe longo fino, polido, tipo 01. Pacote com 05 kg.	400	PC	R\$ 19,90	R\$ 7.960,00	Tuquinha

3	Bolacha de Leite. Pacote com 400 gramas.	400	PC	R\$ 2,55	R\$ 1.020,00	Prodasa
4	Farinha de mandioca torrada, seca, fina, beneficiada, amarela, tipo 01. Pacote com 01 kg.	400	PC	R\$ 2,80	R\$ 1.120,00	Dioka
5	Farinha de trigo tipo 01, enriquecida com ferro e ácido fólico. Pacote com 05 kg.	400	PC	R\$ 11,00	R\$ 4.400,00	Finna
6	Feijão carioca Tipo 01, safra atual, pacote com 01 kg, em polietileno, identificação do produto, marca do fabricante, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Registro no Ministério da Agricultura ou Ministério da Saúde.	800	PC	R\$ 6,50	R\$ 5.200,00	Safra Nova
7	Fubá mimoso, enriquecido com ferro e ácido fólico. Pacote com 01 kg.	800	PC	R\$ 2,08	R\$ 1.664,00	Sinha
8	Macarrão com sêmola de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo tipo 02, fécula de mandioca ou creme de milho, corantes naturais, urucum e cúrcuma, contém glúten, tipo espaguete, fino. Pacote com 01 kg.	400	PC	R\$ 3,70	R\$ 1.480,00	Joia
9	Extrato de Tomate, 340 gramas.	400	LTA	R\$ 1,30	R\$ 520,00	Pramesa
10	Óleo de soja refinado, frasco pet com 900 ml.	800	FR	R\$ 7,30	R\$ 5.840,00	Cocamar
11	Ovos de galinha tipo grande, casca lisa, limpos e sem trincas. Embalagem com 12 unidades.	400	DZ	R\$ 4,70	R\$ 1.880,00	Mandaguacu
12	Sal refinado iodado. Pacote com 01 kg.	400	KG	R\$ 1,00	R\$ 400,00	Garça
13	Sardinha com óleo comestível, 250 gramas.	400	LTA	R\$ 6,00	R\$ 2.400,00	Palmeira
14	Leite integral tipo longa vida de primeira qualidade, envasado em caixa tetrapak de 01 (um) litro, tratado termicamente pelo sistema UHT. Com registro no MA-SIF estampado na embalagem, informações do fabricante e data de vencimento. Validade mínima de 05 meses a partir da data de entrega.	800	LT	R\$ 4,00	R\$ 3.200,00	Lider

Ubiratã- Paraná, 21 de janeiro de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO - Prefeito

MARIA INÊS BENTO - Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 28/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 02/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5101/2021

1. OBJETO:

Contratação de empresa para construção de trincheira no aterro sanitário.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

A administração pública vem enfrentando dificuldades em depositar adequadamente o lixo doméstico recolhido diariamente nas residências ubiratanenses, uma vez que o aterro sanitário municipal encontra-se saturado.

Em setembro do ano passado, a Divisão de Turismo e Meio Ambiente solicitou abertura de processo licitatório para a contratação de serviços de transbordo do lixo domiciliar. Entretanto o Controle Interno, mediante análise do pedido de licitação concluiu pela impossibilidade da continuidade do processo. Há quatro meses, a justificativa para a contratação de serviços de transbordo do lixo domiciliar era a saturação do aterro sanitário, e sabemos que durante todo este tempo o recolhimento de lixo domiciliar continua de maneira ininterrupta.

O Município de Ubiratã vislumbra que momentaneamente a alternativa mais adequada para a destinação correta dos resíduos classe II-A (domésticos) é a construção de uma trincheira, visto que em um período de tempo curto o aterro sanitário estará com a capacidade de armazenagem completa, não tendo mais espaço disponível para o depósito dos resíduos domésticos.

Diante do exposto, entendemos que a situação enfrentada pelo Município caracteriza-se como emergencial, uma vez que, a falta de espaço físico para o armazenamento dos resíduos domésticos comprometerá diretamente no recolhimento dos lixos das residências, ocasionando prejuízo ou comprometer os serviços prestados pela municipalidade.

Mediante levantamento, a confecção de uma trincheira de 30 metros de comprimento, por 50 metros de largura e com 4 metros de profundidade, neste caso, é a medida paliativa mais eficaz, até que seja realizado um procedimento licitatório.

Como a administração pública, neste momento, não dispõe de equipamentos próprios capazes de realizar o trabalho de abertura de trincheira, pois os maquinários que compõem a frota da Secretaria de Viação e Serviços Rurais encontram-se, quase em sua totalidade, danificadas e necessitando de manutenção e/ou reparos.

